

DECRETO Nº 015/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Olinda/CE já elaborou o Plano de Contingência Municipal em março de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, pelo prazo de trinta dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

II - atividades coletivas de cinema e teatro;

III – academias de esporte de todas as modalidades;

IV- museus;

Parágrafo Primeiro – Recomenda-se as autoridades religiosas deste município que evitem, no prazo previsto no *caput*, a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, e que adotem outras medidas preventivas.

Parágrafo Segundo – Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no *caput* deste artigo, as viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público, bem como a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Quanto as atividades escolares, o Município de Nova Olinda/CE aguardará a determinação do Governo do Estado do Ceará, ou demais orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - Os eventos esportivos no Município de Nova Olinda/CE, especialmente o Campeonato de Futsal 14 de Abril, serão suspensos pelo prazo estabelecido no *caput* do Art. 2º.

Art. 4º - Serão reservados no Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves dois quartos para isolamento em casos de internação de pacientes com sintoma gripal.

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529,

de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Nova Olinda/CE, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único – O servidor que se encontre em qualquer das situações apresentadas no *caput* deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal